



Capitólio
P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:
07 / 11 / 25, às 16 : 44 h.

 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A
CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DE
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES
PARTICULARES.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Licença para Tratamento de Interesses Particulares (LIP), que consiste no afastamento, sem remuneração ou qualquer outra vantagem, do servidor público efetivo, para tratar de assuntos de interesse pessoal, a critério da Administração.

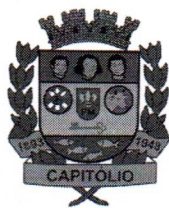
Art. 2º A licença somente poderá ser concedida a requerimento do servidor e desde que não contrarie interesse público.

Parágrafo único - O prazo de licença será de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período no máximo mais duas vezes.

Art. 3º Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - para o serviço militar;
- III - para capacitação;





Capitólio

P R E F E I T U R A

IV - para tratar de interesses particulares;

Art. 4º A concessão da licença de que trata o caput é vedada nos seguintes casos:

I - quando o interessado estiver submetido a estágio confirmatório ou a estágio probatório;

II - quando estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar;

III - quando requerer a licença sem antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretende licenciar-se.

Art. 5º O pedido de concessão de licença para tratar de interesses particulares deverá ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para início da licença por meio de requerimento informando sua pretensão.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o pedido deverá conter:

I – os dados pessoais completos, endereço eletrônico e o número de telefone do interessado;

II - a descrição das atividades desempenhadas pelo interessado no serviço público nos últimos doze meses; e

III - a indicação dos motivos que ensejaram o pedido.

Art. 6º O Secretário da pasta de lotação do servidor manifestar-se-á, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento, acerca da existência ou não de fatos impeditivos, bem como da possibilidade de concessão da licença de que trata esta Lei.



capitolio@capitolio-mg.gov.br



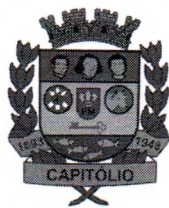
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro
Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo municipal analisará oportunamente a conveniência e interesse público e expedirá deferimento ou não da licença.

Art. 7º. A licença para tratar de interesses particulares será encerrada por:

I - decurso de prazo; ou

II - interrupção, a qualquer tempo:

a) a pedido do licenciado;

b) por necessidade do serviço ou a bem do interesse público.

Parágrafo único – Nas hipóteses presentes no inciso II do caput, o retorno ao exercício das atividades funcionais se dará no prazo máximo de trintas dias a contar na notificação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.117 de 09 de outubro de 1997.

Capitólio, 07 de novembro de 2025.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2025.11.07 16:23:02
+03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



atendimento@capitolio-mg.gov.br



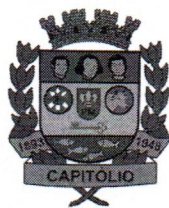
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro
Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitolio-mg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio / MG

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Interesses Particulares aos servidores públicos do Município de Capitólio e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar com maior clareza, no âmbito da Administração Pública Municipal, a concessão de licença sem remuneração aos servidores efetivos para tratar de assuntos de interesse particular, observados critérios objetivos definidos.

A proposta busca padronizar o procedimento de concessão, garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, bem como o respeito aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Além disso, o projeto visa alinhar a legislação municipal a práticas já consolidadas em outras esferas da Administração Pública.

Dessa forma, entende-se que a medida contribuirá para a valorização do servidor público municipal e para o fortalecimento da gestão ética e responsável dos recursos humanos no serviço público.

Justificada, portanto, a necessidade da presente proposição, encaminho o Projeto de Lei à elevada consideração dessa Casa Legislativa, confiando em sua apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores Municipais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria e a todos os ilustres Pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Capitólio, 07 de novembro de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683
Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2025.11.07 16:23:19 -03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



capitolio@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro
Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br